

INSTITUTO HL7 BRASIL – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE PADRÕES EM INFORMÁTICA EM SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação e da Natureza Jurídica

Art. 1º - O **Instituto HL7 Brasil - Desenvolvimento e Promoção de Padrões em Informática em Saúde**, neste instrumento denominado simplesmente **HL7 Brasil**, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter científico e cultural, e que se regerá por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – O **HL7 Brasil** é o representante no Brasil, na condição de “International Affiliate” da HL7 Inc. Health Level Seven, que é uma organização internacional desenvolvedora de Padrões (Standards) certificada pelo ANSI – American National Standards Institute e operando na área de saúde.

CAPÍTULO II

Da Sede e Prazo de Duração

Art. 2º - O **HL7 Brasil** terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Afonso Braz, 644 – Sala 14 – Vila Nova Conceição, CEP 04511-001, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração do **HL7 Brasil** é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - O **HL7 Brasil** tem por finalidade prover padrões relacionados para a troca, integração, compartilhamento e recuperação de informação eletrônica na saúde, para apoio da prática médica e administrativa, permitindo um maior controle dos serviços de saúde, para criar metodologias, padrões e diretrizes flexíveis, economicamente viáveis e que permitam a interoperabilidade e o compartilhamento de informações clínicas armazenadas eletronicamente.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o **HL7 Brasil** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) desenvolver e publicar padrões aprovados nacional e internacionalmente;
- b) promover o uso dos padrões dentro dos domínios da área de saúde, seus controladores e reguladores, a nível nacional e internacional;
- c) promover a educação e formação de recursos humanos:
 - para desenvolvedores de sistemas, para a compreensão dos padrões e seus usos comuns;
 - no acesso a publicações do padrão;
 - na análise de necessidades para sua utilização;
- d) prover serviços de certificação de software e profissionais;
- e) prover metodologias para a criação de extensões a partir das bases dos padrões;
- f) encorajar a aceitação e uso do HL7 no Brasil;
- g) colaborar com desenvolvedores da área da saúde e da informática no desenvolvimento de suas habilidades e conhecimento dos padrões;
- h) estimular atividades de ensino nos diversos níveis de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico;
- i) promover a realização de congressos, simpósios, mesas redondas, cursos, seminários, conclaves e outras atividades de divulgação e intercâmbio de idéias e informações;
- j) promover o intercâmbio com instituições congêneres;
- k) contribuir para a elaboração da política em saúde e aperfeiçoamento do sistema médico-sanitário do país;
- l) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- m) estimular o desenvolvimento de quaisquer outras atividades compatíveis com os objetivos, a critério da Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

§ 1º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, convênios, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o **HL7 Brasil** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O **HL7 Brasil** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV **Dos Membros Associados, Seus Direitos e Deveres**

Art. 7º - O **HL7 Brasil** é constituído por número ilimitado de membros individuais e corporativos interessados na área de padronização da informação em saúde que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **HL7 Brasil**.

§ 1º - São membros individuais as pessoas físicas, e corporativos as pessoas jurídicas.

§ 2º- Cada membro corporativo deverá designar, por escrito o seu representante junto ao **HL7 Brasil**.

§ 3º O membro corporativo poderá patrocinar de forma diferenciada as ações e atividades do **HL7 Brasil**, definida no Regimento Interno.

Art. 8º - Os membros individuais e/ou corporativos classificam-se em:

- a) **Fornecedor** – membro que representa uma empresa que produz ou vende soluções que estejam relacionadas ao uso ou que incorporem os padrões HL7.
- b) **Consultor** – membro que presta serviços de consultoria no uso ou na incorporação dos padrões HL7 em sistemas de informação em saúde, mas que não produz nem vende soluções.
- c) **Usuário** – membro que compra ou implementa produtos, sistemas e serviços que utilizem ou incorporem padrões HL7. Esta categoria pode incluir, mas não está restrita, organizações, tais como hospitais, laboratórios, clínicas, consultórios, operadoras de plano de saúde, indústria farmacêutica, associações profissionais e entidades de classe e agências governamentais.
- d) **Acadêmico** – membro que desenvolve trabalho de pesquisa, estudo e ensino na área de padronização da informação em saúde e em especial o

padrão HL7. Esta categoria pode incluir universidades, centros de ensino e de pesquisa.

- e) **Colaboradores** – membros que venham, de maneira voluntária, a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do HL7

Art. 9º – A categoria dos membros será definida de acordo com a sua situação legal no momento da sua solicitação de associação e tem o propósito de determinar a sua forma de participação no processo de aprovação dos padrões HL7, segundo especificado no regimento interno.

Parágrafo único - Em caso de conflito, a Diretoria Executiva decidirá sobre a classificação apropriada do associado.

Art. 10 - Os membros, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **HL7 Brasil**, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 11 - São direitos dos membros:

- a) participar de todas as atividades associativas;
- b) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **HL7 Brasil**;
- d) ter acesso à documentação pertinente ao padrão HL7;
- e) participar do processo de aprovação dos padrões do **HL7 Brasil**, segundo as condições estabelecidas no regimento interno;
- f) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- g) obter descontos em congressos ou eventos científicos promovidos pelo **HL7 Brasil**;
- h) receber as publicações de caráter científico e informativo editadas pelo **HL7 Brasil**;
- i) participar ativamente das Assembléias Gerais;
- j) ser designado ou eleito para cargos, comissões ou representações do **HL7 Brasil**, obedecendo um prazo mínimo de afiliação de 2 (dois) anos, independente de sua categoria.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível e intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do **HL7 Brasil**.

§ 2º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação do **HL7 Brasil** ou que venham a realizar posteriormente em seu favor.

Art. 12 - São deveres dos membros:

- a) observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **HL7 Brasil**;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **HL7 Brasil** e difundir seus objetivos e ações;
- c) efetuar o pagamento da taxa de filiação, de acordo com a sua categoria e classificação, estabelecido no regimento interno;
- d) comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- e) acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 13 - O membro será excluído do **HL7 Brasil** quando:

- a) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade do **HL7 Brasil** após sindicância promovida por comissão especialmente designada pela Diretoria;
- b) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **HL7 Brasil**;
- c) deixar de efetuar o pagamento da renovação da filiação, após dois meses de vencimento, após notificação prévia, por escrito;

CAPÍTULO V

Da Organização, Administração e Fiscalização

Art. 14 – São responsáveis pela organização, administração e fiscalização do **HL7 Brasil** os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo: e

IV. Conselho Fiscal.

Seção I Das Assembléias Gerais

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação é constituída pelos membros do **HL7 Brasil** em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até o mês de abril, para aprovar o Plano e o Relatório de Atividades, discutir e homologar as contas da Diretoria e o Balanço Patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal, fixar as contribuições dos associados e, a cada 4 (quatro) anos, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado na sede do **HL7 Brasil** ou por circulares enviadas via postal ou correio eletrônico ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados.

§ 1º – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presente e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Para deliberar sobre a extinção do **HL7 Brasil** é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar propostas da Diretoria sobre alterações deste Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção do **HL7 Brasil**;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) deliberar sobre a proposta de programação anual, relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre assuntos de interesse científico e administrativo levados à sua pauta;
- h) fixar as contribuições dos associados;
- i) deliberar sobre a exclusão de associados.

Art. 20 – O **HL7 Brasil** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II Da Administração

Art. 21 - O **HL7 Brasil** será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita.

Art. 22 - A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Diretor Executivo
- II. Secretário
- III. Tesoureiro

Art. 23 - Compete ao Diretor Executivo do **HL7 Brasil** as seguintes atribuições:

- a) representar o Instituto em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) nomear procuradores, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato de que outorgou a procuração;
- c) coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do **HL7 Brasil**;
- d) celebrar convênios e realizar a filiação do **HL7 Brasil** a instituições ou organizações;
- e) representar o **HL7 Brasil** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do Instituto;
- f) encaminhar anualmente à Assembléia Geral os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem

como os pareceres de Auditores Independentes, e Conselho Fiscal, sobre os balancetes e balanço anual;

- g) contratar empregados e outros profissionais;
- h) elaborar e submeter à Assembléia Geral o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- i) propor reformas ou alterações do presente Estatuto;
- j) propor a fusão, incorporação e extinção do **HL7 Brasil** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- k) adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- l) elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do **HL7 Brasil**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- m) assinar, com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) executar o expediente administrativo do **HL7 Brasil**;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral, elaborando as respectivas atas e responsabilizando-se pelo seu registro;
- c) participar de Comissões de Reforma ou emendas estatutárias;
- d) emitir parecer sobre quaisquer matérias referentes a Estatutos e códigos que regem o Instituto;
- e) elaborar os Planos e Relatórios das Atividades;
- f) manter cadastro permanentemente atualizado dos Membros;
- g) propor e discutir sugestões para o crescimento do quadro associativo do **HL7 Brasil**, mantendo-se atento a eventuais problemas de evasão dos membros.
- h) Substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

Art. 25 - Ao Tesoureiro compete:

- a) providenciar a arrecadação das anuidades dos Membros;
- b) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- c) assinar, com o Diretor Executivo, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;

- d) providenciar a arrecadação da receita de cursos de outras reuniões e da renda obtida de publicações;
- e) escriturar devidamente a receita e a despesa do **HL7 Brasil** em livro apropriado para tal, apresentando um balanço geral no final de cada ano civil, dando-lhe a publicidade necessária;
- f) manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores do **HL7 Brasil**.
- g) elaborar planos de multiplicação de receita e patrimônio do **HL7 Brasil**, preocupando-se com eventuais evasões de membros, em consonância com as diretrizes da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 26 – O Conselho Consultivo tem o objetivo de assessorar a Diretoria Executiva do **HL7 Brasil** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos.

Art. 27 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo cinco membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão o seu Coordenador, que conduzirá os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do **HL7 Brasil**, será constituído por três (3) membros, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração do **HL7 Brasil**;

- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- c) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **HL7 Brasil**;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano e sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos Financeiros

Art. 30 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **HL7 Brasil** poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças recebidas;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam propriedade industrial/intelectual;
- g) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros;

CAPÍTULO IX Do Patrimônio

Art. 31 - O patrimônio do **HL7 Brasil** será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32 - No caso de dissolução do **HL7 Brasil** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para a finalidade.

Art. 33 - Na hipótese do **HL7 Brasil** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Art. 34 – O **HL7 Brasil** não distribui entre os seus associados ou conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO X **Da Prestação de Contas**

Art. 35 - A prestação de contas do **HL7 Brasil** observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
- d) o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XI **Das Disposições Gerais**

Art. 36 - É vedado a qualquer Membro o uso indevido da denominação **HL7 Brasil**, ou representar o **HL7 Brasil**, salvo nos casos em que houver aprovação da Diretoria ou que tiver poder estatutário para tanto.

Art. 37 - Os Diretores, Conselheiros, Comissões, Membros ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

Art. 38 – O **HL7 Brasil** somente será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva por maioria de seus membros e, quando necessário, referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2007.

Dr. Marivan Santiago Abrahão
Diretor Executivo

Olinda A. Dias Câmara
OAB/SP 43.640